

LEI COMPLEMENTAR Nº. 097, DE 25 DE MARÇO DE 2008

Concede Novo Prazo ao Interessado em Requerer o Parcelamento Autorizado Através da Lei Complementar nº 087, de 25 de outubro de 2.007.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido novo prazo ao interessado em requerer o parcelamento de Dívida Ativa Não Tributária Decorrente do Processo de Prestação de Contas nº. 55.648 e Decorrente do Processo Administrativo nº. 681.113, ambos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, parcelamento este autorizado pela Lei Complementar nº. 087, de 25 de outubro de 2.007, podendo o requerimento de parcelamento ser feito junto ao Departamento de Cadastro e Tributos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei Complementar.

Art. 2º. As condições para o parcelamento serão as previstas na Lei Complementar nº. 087, de 25 de outubro de 2.007.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DE MINAS/MG, 25 DE MARÇO DE 2.008.